



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PROCESSO: 0031429-87.2014.8.18.0140

AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE CLINICAS DE TRANSITO DE TERESINA

REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI -  
DETRAN/PI

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I) RELATÓRIO

Trata-se de ação ordinária de obrigação de fazer, com pedido de tutela antecipada, ajuizada pela ASSOCIAÇÃO DE CLINICAS DE TRANSITO DE TERESINA - ACTRANPI em face do DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUI - DETRAN, visando a suspensão do credenciamento de novas clínicas de medicina e psicologia de trânsito e a revogação de todos os credenciamentos realizados de forma irregular, desde abril de 2014.

A requerente alega que o requerido está credenciando, de forma precária, clínicas médicas e psicológicas de trânsito sem qualquer critério, comprometendo assim, a prestação de serviço de clínicas que foram credenciadas de forma legal.

Assim, requer liminarmente sejam suspensos novos credenciamentos junto ao DETRAN/PI, e cancelados os credenciamentos realizados de forma irregular.

A inicial (fls.02/11) veio acompanhada de documentos (fls. /93).

O DETRAN apresentou contestação arguindo a ausência de pressupostos da tutela antecipada e que os credenciamentos das clínicas se dá com a devida



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**

observância da legislação de trânsito pertinente (fls. 110/113).

O Pedido de Antecipação de Tutela foi indeferido(115/116).

É o relatório. Passa-se à manifestação.

**II) FUNDAMENTAÇÃO**

O pleito resume-se à suspensão de credenciamentos de novas clínicas de medicina e psicologia de trânsito e a revogação dos credenciamentos irregulares a partir do mês de abril de 2014.

Preliminarmente, quanto ao pedido de suspensão de credenciamento de novas clínicas junto ao DETRAN-PI, este resta superado, vez que foi expedida Portaria nº 333/2014-GDG, anexada nos autos, determinando a suspensão do credenciamento de novas clínicas a partir do dia 25 de novembro de 2014.

Já em relação a credenciamentos realizados de forma eventualmente irregular, a requerente demonstrou apenas que o credenciamento da Clínica Espaço do Equilíbrio é contrária a Portaria nº139/GDG-DETRAN/P em seu art. 3ª, Parágrafo Único:

*Parágrafo único. Não será permitido credenciamento de clínicas cujos sócios-proprietários, profissionais médicos ou psicólogos possuam grau de parentesco até terceiro grau com servidor do DETRAN/PI, sócio-proprietário de Centro de Formação de Condutores do estado do Piauí, ou ela, possua qualquer vínculo empregatício com esta autarquia.*

Com efeito, a Senhora Francisca Mlia Fenelon Aguiar, não poderia ter a Clínica Espaço do Equilíbrio credenciada junto ao Detran, tendo em vista que ela é sócia acionista da referida clínica e também Coordenadora de Avaliação Médica do Departamento Estadual de trânsito do Piauí, incorrendo, assim, em afronta ao art. 3º da Portaria nº139/GDG-DETRAN/PI.

No entanto, equivocadamente, a recente pleiteia a revogação dos credenciamentos das clínicas realizadas de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA**

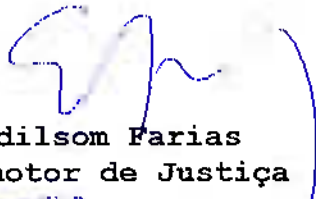
---

forma eventualmente irregular, ao invés de requerer a anulação dos credenciamentos. Como é sabido, os atos administrativos viciados não são revogados mas anulados, porquanto a anulação tem efeitos ex tunc e a revogação tem efeitos ex nunc; além do que a anulação dos atos viciados constitui um dever da Administração, a revogação constitui uma discricionariedade da Administração.

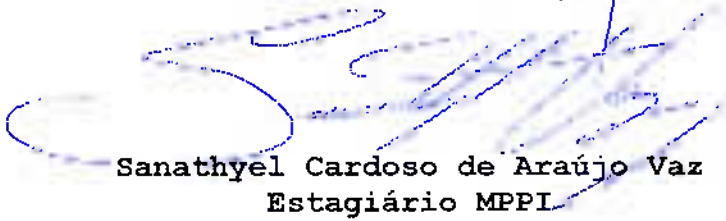
**III) CONCLUSÃO**

Assim, expostas que estão as razões de nosso entendimento, o Ministério Público Estadual manifesta-se pela perda do objeto em relação ao pedido de suspensão de novos credenciamentos de Clínicas junto ao Detran/PI, nos termos do art. 485, VI e do CPC e pela improcedência do pedido de revogação de todos os credenciamentos realizados de forma eventualmente irregulares.

Teresina, 17 de maio de 2016.



**Edilson Farias**  
**Promotor de Justiça**



**Sanathyel Cardoso de Araújo Vaz**  
**Estagiário MPPI**